



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 229/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo para instituir a Autarquia denominada Investe Sorocaba, sob regime especial e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que conceitua-se:

Autarquia: É o serviço autônomo, criado por lei, jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, para seu melhor funcionamento, as autarquias representam uma extensão da Administração Direta, realizando atividades do Estado, que só podem ser realizadas por entidades de direito público, assim, elas são a personificação de um serviço retirado da Administração Direta, criadas para fins de especialização da Administração Pública, desempenhando um serviço específico, com autonomia em relação ao Poder central.

Frisa-se que a criação de Autarquia, trata-se de providência administrativa que encontra respaldo no Direito Pátrio, estando em conformidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

com os ditames da Lei Orgânica, a qual prescreve que compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;

Face a todo o exposto, constata-se que este projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito Municipal requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias.** (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 16 de agosto de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica